



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ (ao PLS 68, de 2017)

Dê-se a nova redação ao § 1º do art.101 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017:

Art. 101.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* aplica-se exclusivamente às modalidades habilitadas para jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, Parapan-americanos, nacionais e mundiais.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela visa adequar a redação sugerida para o §1º, do art. 101, substituindo a expressão “competições esportivas” para modalidades habilitas.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Comissões.

Senador CARLOS PORTINHO